

## **LEI Nº 224 / 02.**

Dispõe sobre alterações na Lei N.º 154/01, de 29 de Junho de 2001, para atender às exigências do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e eu, Prefeito do Município de Natividade, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 17 da Lei Municipal N.º 154 / 01, de 29 de Junho de 2001.

**Artigo 2.º** - O artigo 24 da Lei Municipal N.º 154/01, de 29 de Junho de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

“ **Artigo 24** - A JARI será integrada por três membros efetivos e três suplentes, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, através de portaria, para mandato de 1 (um) ano, sendo vedada a recondução: ”

I - Um representante indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;

II - Um representante indicado pela entidade máxima local representativa dos condutores de veículos;

III - Um representante do Órgão Executivo de Trânsito e Rodoviário do Município.

**Artigo 3.º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal de Natividade, 25 de setembro de 2002.**

***LUIZ CARLOS MACHADO***  
***PREFEITO MUNICIPAL***